

**REGULAMENTO (CE) Nº 1745/94 DA COMISSÃO****de 15 de Julho de 1994****que determina em que medida podem ser aceites os pedidos de certificados de importação apresentados no âmbito de um contingente anual de queijos aberto pela Comunidade a favor da Suécia**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1316/93 da Comissão, de 28 de Maio de 1993, que estabelece as normas de execução para a gestão de um contingente anual de 1 000 toneladas de queijos e requeijão aberto pela Comunidade a favor da Suécia<sup>(1)</sup>, alterado pelo Regulamento (CEE) nº 2762/93<sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 4º,

Considerando que os pedidos de certificados de importação apresentados para os queijos referidos no Regulamento (CEE) nº 1316/93 incidem em quantidades superiores às disponíveis; que, por conseguinte, para o terceiro período compreendido entre 1 de Julho e 30 de Setembro de 1994, é conveniente fixar uma percentagem única de redução das quantidades solicitadas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

1. Os pedidos de certificados de importação para os queijos do código NC 0406 apresentados para o período compreendido entre 1 de Julho e 30 de Setembro de 1994, nos termos do Regulamento (CEE) nº 1316/93, são aceites até à percentagem de 5,45 %.

2. Nos primeiros dez dias do período compreendido entre 1 de Outubro e 31 de Dezembro de 1994, os pedidos de certificados de importação podem ser apresentados para a quantidade referida no artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 1316/93.

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor em 20 de Julho de 1994.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 15 de Julho de 1994.

*Pela Comissão*

René STEICHEN

*Membro da Comissão*<sup>(1)</sup> JO nº L 132 de 29. 5. 1993, p. 73.<sup>(2)</sup> JO nº L 251 de 8. 10. 1993, p. 7.